

DIPLOMACIA E DIPLOMATAS NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA

A PROPÓSITO DE LOURENÇO ANES FOGAÇA, CHANCELER-MOR (1374-99)

E NEGOCIADOR DO TRATADO DE WINDSOR*

ARMANDO LUÍS DE CARVALHO HOMEM

(Da Faculdade de Letras e do Centro de História da U. do Porto)

"(...) the first permanent institutions in Western Europe dealt with internal and not external affairs. High courts of justice and Treasury Departments existed long before Foreign Offices and Departments of Defense"

(JOSEPH R. STRAYER) (1).

"(...) elRei (...) dise que nom queria outro nehuum salvo Louremçe Anes Fogaça, seu chamçeller moor, que tijnha a cruz de Sam Jorge scripta no coração como elle; e esto dezia el Rei, porque Louremçe Anes fora a Imgraterra em mensagem, quando veherom os Imgreses, como ouvistes"

(FERNÃO LOPES) (2).

1. As palavras de Joseph R. STRAYER acima reproduzidas têm a ver com uma realidade de fundo do processo de consolidação das diferentes instâncias governativas ao longo dos séculos terminais da Idade Média. Com efeito, foram os fins da soberania na esfera interna (Justiça, Fazenda) os primeiros a ser afetados pela regra da permanência e da continuidade institucional, e

não, conforme noutros tempos se pensou, os fins na esfera externa (Guerra, Diplomacia).

E porquê essa prioridade dos órgãos de administração judicial e financeira sobre os exércitos ou as embaixadas permanentes? Tal facto, e muito em síntese, tem no fundo a ver com as condições de edificação do Estado nas unidades políticas onde tal processo ostentou foros de maior precocidade, ou seja, as *monarquias*, e particularmente os dois casos até à data melhor estudados nesta perspectiva: o francês e o inglês. Nunca será demais insistir na ideia de que os monarcas dos últimos séculos medievais irão conseguir a recuperação das prerrogativas soberanas no quadro da orgânica senhorial e feudal. Até porque, no fundo, os reis franceses eram eles próprios, e à partida, *senhores*: os Capetos na Île-de-France; Guilherme I e os seus sucessores na Normandia. Ora os progressos das administrações régias serão antes de mais progressos de administração senhorial, em larga parte mediante o fazer do "plenum" das principais fontes de rendimento a esse nível preexistentes em quadros territoriais restritos. Tais fontes eram, e como é sabido, por um lado os censos dominiais e as inúmeras taxas de natureza banal, por outro as multas cobradas mercê de sentenças do tribunal senhorial, e isto numa fase em que os processos-crimes quase monopolizavam as Cortes de Justiça. Muito rápida e esquematicamente eu direi que pela via das imposições dominiais e sobretudo banais se chegará, a longo prazo, à fiscalidade permanente; e que pela via do aperfeiçoamento da Justiça "a priori" senhorial se desembocará nos tribunais superiores. As consequências em termos institucionais tornam-se assim óbvias e fica claro, creio, o porquê da referida prioridade (3).

Em tais condições que lugar para os órgãos ligados à Guerra ou à Diplomacia?

Relativamente à primeira, pois é evidente que tardam, e conforme foi dito, os departamentos de Defesa e os exércitos permanentes. Estamos numa altura em que o recrutamento das tropas reais se faz com base, ainda e apesar de tudo, nas obrigações vassálicas, e por outro lado crescentemente no recurso a guerreiros assalariados, eventualmente oriundos de além-fronteiras. Como escreve Bernard GUENÉE: "*Entre le temps de l'armée féodale et celui de*

"l'armée permanente, les XIV^e et XV^e siècles sont le temps de l'armée contractuelle" (4).

Quanto à Diplomacia, pois podemos sintetizá-la para os dois séculos finais da Idade Média numa expressão também de Bernard GUENÉE: uma Diplomacia de "embaixadas *ad hoc*" (5). Isto é, ao longo da maior parte do período considerado a regra estará fundamentalmente em os monarcas, quando as circunstâncias o requeiram, nomearem um ou mais agentes diplomáticos para desempenharem uma missão *concreta* ao longo de um tempo *limitado*. Cumprida a missão cessa a condição de diplomata. É evidente que alguns progressos se registam ao longo destes 200 anos. Teóricos há que distinguem dois tipos de agente diplomático; o *nunciatus*, que mais não é que uma missiva 'em carne e osso', e o *ambaxator*, que dispõe de alguma capacidade de iniciativa no desempenho da sua missão. E esta distinção terá alguma tradução prática na Diplomacia pontifical, ao tempo a mais evoluída. Por outro lado é também certo que a partir dos finais do século XIV detectamos aqui e além os primeiros diplomatas permanentes. Mas ainda assim só muito incompletamente o século XV conhecerá embaixadas fixas, como hoje as entendemos (o que para além da *permanência* exige a *reciprocidade*). Muito incompletamente também os órgãos da administração central quatrocentista conhecerão verdadeiros serviços diplomáticos; tal apenas será plenamente atingido, e utilizando uma vez mais os exemplos das monarquias inglesa e francesa, nas épocas de Henrique VIII e Francisco I, respectivamente (6).

As considerações que acabo de expender com base, fundamentalmente, nas duas monarquias transpirenaicas encontram cabal ressonância se tivermos em conta a situação da Diplomacia portuguesa no mesmo período, e particularmente ao longo do século XIV (7). De facto, quando os nossos monarcas querem designar um ou mais agentes para além-fronteiras algo negociarem com outro soberano - ou eventualmente para portas adentro receberem alguma delegação exterior - recorrem para o efeito a individualidades disponíveis nas diferentes instâncias da Corte ou noutros meios da sociedade política. Pode assim o soberano recorrer a 'privados' do seu Conselho. A burocratas do seu Desembargo. A juizes das suas audiências. Ou a

oficiais da sua Casa. Pode ainda recorrer a figuras de primeiro plano no seio da aristocracia laica. Ou a altos dignitários eclesiásticos: como bispos; ou mestres de ordens militares. Mas por trás desta diversidade um traço comum: esgotada que é a missão de que foram incumbidos tais agentes regressam aos seus 'postos' de origem, na Corte ou fora dela. Alguns poderão ser repetidamente chamados a tais missões. Para outros, em contrapartida trata-se de experiências isoladas. Em qualquer dos casos a respectiva actividade diplomática foi claramente ocupação temporária.

2. É um pouco à luz do que foi dito que haverá que ter em conta a acção de Lourenço Anes Fogaça enquanto desembargador régio e em várias ocasiões embaixador.

Reconstituamos pois a sua carreira.

Documentação do Vaticano publicada por António Domingues de Sousa Costa leva-nos a crer que Lourenço Anes Fogaça chegou a receber ordens sacras e a estudar Direito Canónico, embora sem ter concluído qualquer grau universitário. Há de facto, em 1362 e 1363, referências a um "*Laurentio Johannis Fogaça, clericus oriundo de civitate Ulixbonensi, in iure canonico provector*" (8). Sendo certo que tal designação torna altamente improvável a existência de um homónimo, é também evidente que essa situação de clérigo não terá sequência; Lourenço Anes Fogaça será assim um dos numerosos exemplos daqueles eclesiásticos que, obtida uma habilitação - universitária ou outra - ou um ofício, como que 'esquecem' a sua condição e se transformam de facto em simples leigos, fenómeno este que de há muito vem chamando a atenção de quantos se dedicam ao estudo da oficialidade régia medieval (9). Isto numa altura em que a condição de *clérigo* não é propriamente algo fácil de definir (10) e em que se está longe de poder efectuar uma contraposição total em relação ao *legista*; basta referir que em pleno século XIV é ainda normal nas Universidades a Norte dos Alpes o candidato a graus académicos em Leis ser obrigatoriamente possuidor de ordens menores (11).

Ou seja, sem ser estritamente um *legista*, no sentido de ter possuído um grau académico em Direito Civil ou Canónico, Lourenço

Anes Fogaça poderá ao menos ser considerado um *letrado* em sentido mais lato, na medida em que possuiu habilitações e foi titular de ofícios e dignidades em condições que claramente o distinguiram do estado eclesiástico (12).

3. É tempo de ter em consideração o percurso de Lourenço Anes Fogaça como oficial régio, e antes de mais, obviamente, no período fernandino (13).

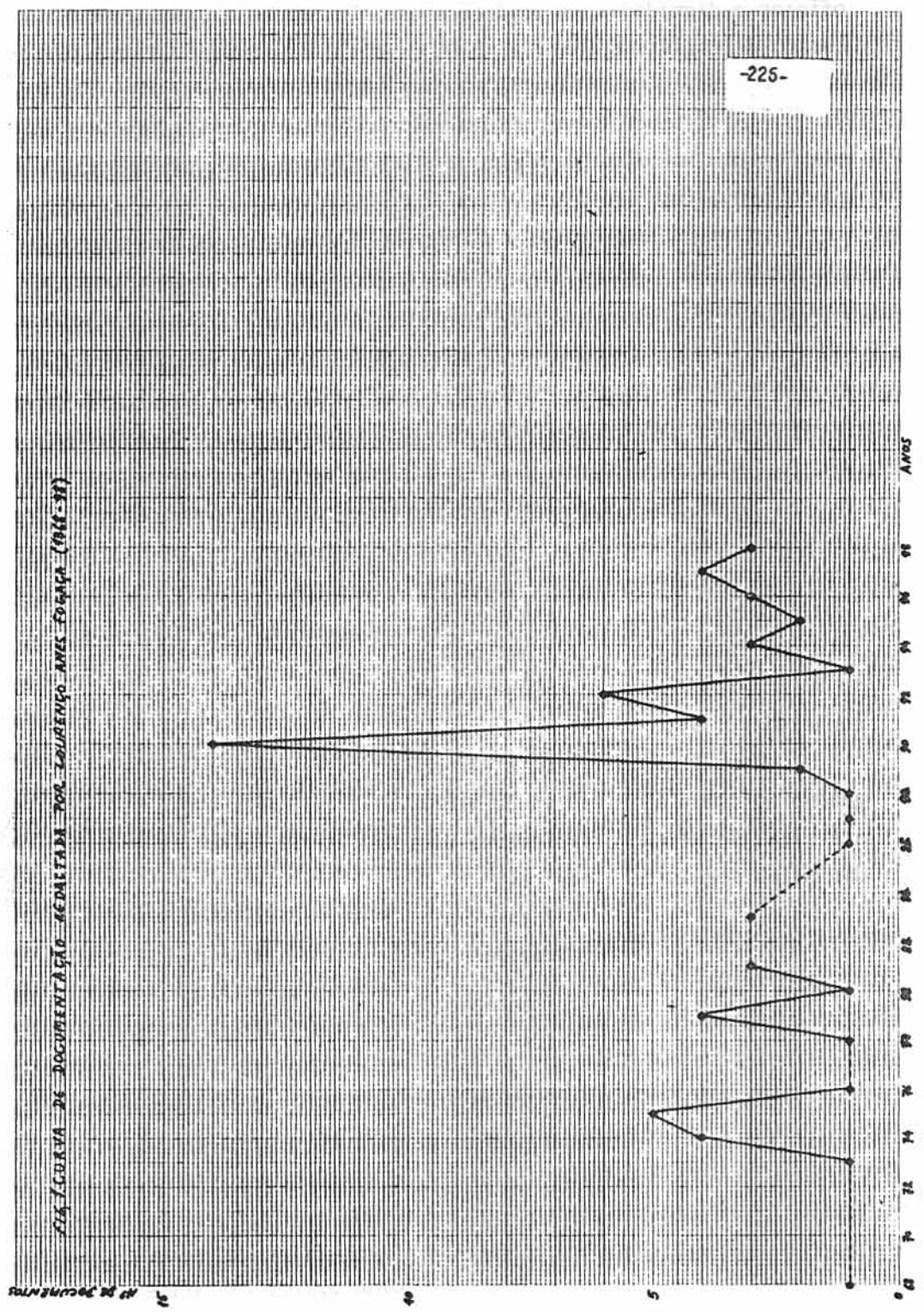
Começa, entre 1368 e 1372, por ser *Ouvidor* do monarca. A sua actividade enquanto tal encontra-se relativamente pouco documentada. Dela temos testemunho através de uma carta régia que subscreve em 1368, na companhia do seu homólogo João Aires (14), de uma ordenação de que, no mesmo ano, é testemunha (15) e, já em 1372, de uma doação que lhe é feita (16).

4. Em 1373 já o encontramos integrado na burocracia da Chancelaria fernandina, primeiro como simples *Desembargador* (17), depois como *Chanceler-Mor* (18); neste último ofício sucede ao 'celebre' Álvaro Pais, que pouco antes se afastara do serviço régio, isto por razões que em última análise tiveram a ver com o casamento do monarca, casamento ao tempo polémico por razões soberamente conhecidas (19).

Como Chanceler, ou, e até mais frequentemente, com a designação ao tempo alternativa de Vedor da Chancelaria (20), vai, e até final do reinado, subscrever um total de 23 cartas, distribuídas pelos seguintes tipos:

| | | |
|--|----|--------|
| - Legitimações | 4 | cartas |
| - Regulamentação de jurisdições locais | 4 | " |
| - Traslados | 4 | " |
| - Privilégios em geral | 3 | " |
| - Doações de bens e direitos .. | 2 | " |
| - Diversos | 6 | " |
| TOTAL | 23 | cartas |

CURVA DE DOCUMENTAÇÃO GERADA POR LOURENÇO ANES FOGAÇA (1944-1977)



Como é evidente, e isto é praticamente uma constante nas subscrições dos Chanceleres, nenhum tipo de carta claramente se afirma, e o total não é por demais elevado (o Chanceler é ao tempo fundamentalmente um controlador da fidedignidade das cartas, devendo depois apôr-lhes o selo). De salientar, de qualquer modo, a presença da carta de *traslado*, isto é, a carta que se limita a transcrever algum diploma anterior, sem declaração alguma de confirmação, aditamento ou alteração, e que é em princípio a que mais genuinamente compete ao Chanceler (21). Para além disto, Lourenço Anes Fogaça será publicitante de parte apreciável da legislação de D. Fernando, entre 1368 e 1379; é o caso da ordenação de 18 de Setembro de 1368, sobre as jurisdições eclesiásticas (22); da ordenação de 13 de Setembro de 1375, sobre a jurisdição dos fidalgos detentores de terras (23); ou das ordenações de justiça, de Setembro de 1379 (24). Será ainda, em 1378, *testamenteiro* do monarca (25).

Não é contudo, e já então, o Chanceler fernandino somente um homem da Burocracia. De facto, entre 1374 e 1383 em mais do que uma ocasião o encontramos, adentro ou além-fronteiras, negociando acordos em nome do monarca:

- esteve assim em Castela nos princípios de 1374, acompanhado do Conselheiro régio Gonçalo Vasques de Azevedo, para tratar do auxílio português de 5 galês na guerra contra Aragão (26);

- terá estado em Roma, em data anterior a Outubro de 1377, segundo informação contida na bula "Accedit Nobis", desse mês, do Papa Gregório XI (27);

- em 1378 esteve em França, com o Escrivão da Puridade João Gonçalves da Teixeira (28), a fim de firmar acordo com o duque de Anjou na guerra contra Aragão (29);

- em diversos momentos, entre 1376 e 1383, esteve ligado a "démarches" relativas aos vários casamentos projectados para a infanta D. Beatriz, filha do Rei, as quais, como é sabido, culminarão no enlace com o próprio monarca castelhano (30).

Mas é em 1380 que Lourenço Anes Fogaça participa na missão que porventura mais determinará os seus comportamentos futuros. Querendo garantir o auxílio britânico na que viria a ser a terceira guerra contra Castela, D. Fernando envia a Inglaterra o seu Chanceler, a ele se referindo a propósito o Cronista como "homem avisado e de boa autoridade" (31).

Dessa embaixada resultará a vinda da expedição comandada pelo conde de Cambridge. E dela resultará também, em última análise, a verosimilhança, se não a veracidade, da frase que Fernão LOPES atribui ao monarca em 1383, e que reproduzi a abrir esta comunicação (32). Ou seja, numa Corte onde, e de forma nem sempre muito discreta, se afrontavam os partidários das duas facções em campo na Guerra dos 100 Anos e no Cisma do Ocidente, Lourenço Anes Fogaça estava, pelos finais da governação fernandina, claramente conotado com o 'partido' pró-britânico e pró-romano. E os acontecimentos subsequentes como que o confirmarão.

5. É neste estado de coisas que chegamos a Outubro de 1383, altura em que morre D. Fernando e em que a Rainha assume a regência, isto nos termos do tratado de Salvaterra, de Abril anterior.

Os escassos informes que o Cronista nos dá para os tempos imediatamente posteriores são de qualquer modo suficientes para sabermos que Lourenço Anes Fogaça se manteve em funções junto de D. Leonor Teles, a quem, após a morte do conde Andeiro, acompanhou na retirada para Alenquer (33) e depois para Santarém, onde, a 12 de Janeiro de 1384, estará presente aquando da chegada do Rei de Castela (34). Recebe então a ordem de entrega dos selos de D. Fernando, para quebra dos mesmos e ulterior confecção de outros, que ostentassem mescladamente as armas de Castela e Portugal, mais pretendendo João I conservar no seu serviço o até então Chanceler.

Só que, para este a taça transbordara. Como escreve Peter E. RUSSELL: "*Such an order was too much for the veteran bureaucrat to stomach*" (35). O gesto da quebra dos selos era o sinal mais acabado de que o monarca castelhano considerava letra morta a escritura de Salvaterra. Pelo que, para o "homem avisado" que era Lourenço Anes chegara em definitivo o tempo da mudança, quebraça que fora a 'legalidade' para todos os efeitos até então vigente.

Mas não sai 'batendo com a porta': fã-lo dando mostras do tal "aviso" que o Cronista mais tarde viria a celebrar. Com o até então Escrivão da Chancelaria, Gonçalo Peres (36), ausenta-se de Santa-rém, justificando-se ambos com o irem buscar as suas mulheres, ficadas respectivamente em Lisboa e Évora. Irão ... e não mais voltarão, ficando ao serviço do Mestre de Avis (37).

6. É então que vai dar-se a nomeação de uma embaixada à Corte inglesa, decidindo o Mestre de Avis nela incorporar o até há pouco Chanceler, a par do Mestre da Ordem de S. Tiago, D. Fernando Afonso de Albuquerque, na esteira dos já previamente enviados Lourenço Martins e Thomas Daniel. Antes da partida será Lourenço Anes armado *cavaleiro* na Sé de Lisboa (38), isto como presumível forma de elevar socialmente o estatuto da embaixada.

Como compreender estas nomeações? Vontade de afastar do Reino homens cuja adesão não fora de primeira hora, cuja presença poderia desencadear manifestações de hostilidade (39) e que bem mais úteis seriam no exterior, em missão de tipo em que um dos enviados já dera provas, num reino onde estivera, conservara contactos e cuja língua dominava (40)? Hipóteses com o seu quê de plausível, embora seja de acrescentar que pela mesma altura ou pouco depois Lourenço Anes será reconduzido no ofício de Chanceler: não só a carta de Ricardo II ao Mestre o refere como "Chancellor moor de Portugal" (41), como um diploma do Mestre, datado de 15 de Outubro de 1384, vem redactado pelo Dr. João das Regras, Chanceler - que como tal fora nomeado logo no início da regência (42) - mas seguindo-se a expressa menção da ausência de *Lourenço Anes Fogaça, Chanceler* (43). Quer isto dizer que a partir de então teremos de haver a titularidade do ofício por João das Regras como 'interina', face à efectividade de Lourenço Anes, situação esta consagrada nas Cortes de Coimbra (44).

Não vou demorar-me em assuntos como a presença dos embaixadores em Inglaterra, as negociações havidas ou o tratado resultante: outros participantes neste colóquio disso se encarregaram já. Relembrei tão somente que o objectivo inicial da missão era uma vez mais a obtenção de apoio militar, detendo os dois embaixa-

dores poderes e fundos para procederem ao recrutamento de guerreiros. Só um ano mais tarde, já após a realeza do Mestre de Avis, obterão credencial para o entabulamento de negociações com vista a um tratado de paz e amizade. Sabe-se também que, e apesar do saldo altamente favorável da embaixada, consubstanciado no tratado de 9 de Maio de 1386, nem tudo terá corrido da melhor maneira, dado o comportamento nem sempre muito 'ortodoxo' dos embaixadores - e nomeadamente o Mestre de S. Tiago - extasiados com o luxo (pelo menos para os seus peninsulares olhos) da sociedade inglesa; é assim certo que os dois enviados contraíram vultuosas dívidas, as quais anos decorridos se mantinham por pagar, isto sem que o próprio D. João I se preocupasse excessivamente com o facto (45).

A missão prolongar-se-á por dois anos e alguns meses (46); regressado ao Reino, a actividade de Lourenço Anes na Chancelaria irá reiniciar-se pelos finais de Setembro de 1386 (47).

7. Por mais uma dúzia de anos vamos ter Lourenço Anes Fogaça como Chanceler do agora Rei D. João I. Nessa qualidade subcreve mais 45 diplomas, abrangendo os seguintes domínios:

| | | |
|--|----|--------|
| - Privilégios em geral | 14 | cartas |
| - Traslados | 13 | " |
| - Regulamentação de jurisdições locais | 5 | " |
| - Doações de bens e direitos | 2 | " |
| - Diversos | 11 | " |
| TOTAL | 45 | cartas |

Ou seja, uma intervenção redactorial pouco intensa e onde, uma vez mais, se destaca a presença das cartas de *traslado*.

Ao longo destes anos ainda Lourenço Anes Fogaça ocasionalmente intervém em matérias de cunho diplomático, mas agora dentro de fronteiras: é o caso da verificação e traslado das tréguas com Castela, acordadas em Monção, em Novembro de 1389 (48); é o caso também, em Julho de 1380, da publicitação das cartas de Bonifácio

IX, sancionando o casamento do monarca (49). Foi ainda *governador da Fazenda* da Rainha D. Filipa (50) e *Alcaide-Mor* de Lisboa (51).

Sabemos por último que Lourenço Anes Fogaça irá exercer presencialmente o ofício de Chanceler-Mor até meados de 1398 (52) e que a partir de então, e até finais de 1399, embora mantendo a titularidade, é dado como ausente, "ocupado de door" (53). A 15 de Outubro de 1400 já falecera (54), vindo a suceder-lhe como Chanceler o até então Vedor da Fazenda Álvaro Gonçalves (55).

8. Chegamos assim ao termo do percurso deste oficial régio que, por mais do que uma vez *diplomata*, nunca desertou contudo da sua função matricial de *burocrata*, ao jeito, aliás, da época.

Que juízo para a sua actuação ao longo destes mais de 30 anos? "Homem avisado e de boa autoridade", lhe chamou Fernão LOPES, como vimos.

Eu, pela minha parte, diria mais.

O modo como exerceu ofícios e se incumbiu de missões diversas permite, antes de tudo, considerá-lo como ... *discreto*: na realidade, em ambientes por vezes prenhes de tensões nunca foi propriamente uma figura polémica.

Competente e eficaz, diria eu também. De facto, a sua passagem pela Chancelaria durante 22 anos líquidos liga-se indissoluvelmente à definitiva configuração do ofício de Chanceler-Mor como vértice da Burocracia régia, a cargo, futura e preferencialmente, de individualidades "low profile". Por outro lado, no campo da Diplomacia as missões de que foi encarregado, e nomeadamente as duas à Corte inglesa, deram, e apesar de tudo, resultados palpáveis.

Autêntico, mais diria eu. Com efeito, a discrição de que sempre tinha dado mostras não impediu, no momento crucial, a opção decisiva e em termos definitivos: em última análise é o mencionado episódio da quebra dos selos por João I de Castela que o leva para o campo do Mestre de Avis.

Avisado, de boa autoridade, discreto, competente, eficaz, autêntico ... Adjectivos em excesso, dir-se-á porventura. Mas...eu arriscaria mais um. Um último adjectivo, Último e que de algum modo pudesse sintetizar os anteriores. Lourenço Anes Fogaça terá si-

do, na Corte portuguesa e à medida do seu tempo, um homem ... *bri-*
tânico ... Ou não tivesse ele, e com isto termino, ou não tivesse
ele a cruz de S. Jorge escrita no coração ...

Porto, Setembro-Outubro de 1986

NOTAS

- (*) A preparação deste trabalho foi subvencionada pelo I.N.I.C.
- (1) J.R. STRAYER [22], p. 26; trad. port., p. 31.
- (2) F. LOPES [2], cap. CLXI, p. 447.
- (3) Sobre esta problemática sumariamente enunciada v. por todos, e para além da citada síntese de J.R. STRAYER [22], as obras de J.-F. LEMARIGNIER [14], pp. 319 ss. e de Ch. PETIT-DUTAILLIS [18], pp. 65-79 e 127-40.
- (4) B. GUENÉE [10], p. 211. Para um maior desenvolvimento das diferentes modalidades e recrutamento militar em França e em Inglaterra cf. Ph. CONTAMINE [9], pp. 275-85 e 296-305.
- (5) B. GUENÉE [10], p. 215.
- (6) Sobre esta problemática v. por todos B. GUENÉE [10], pp. 214-7. Entre a bibliografia que cita destaque para D.E. QUELLER [20].
- (7) Sobre o assunto v. por todos A.H.O. MARQUES [16].
- (8) *Monumenta* [6], pp. 417 e 422.
- (9) V. por todos B. GUENÉE [10], p. 279.
- (10) Vejam-se a este respeito as observações de P.S. LEWIS [15], pp. 256-9.
- (11) F. WIEACKER [25], p. 122, nota (64).
- (12) V. neste sentido M.J.F. TAVARES [24], pp. 27-8.
- (13) Retomamos nas suas linhas gerais a notícia bibliográfica que anteriormente dedicámos a Lourenço Anes Fogaça (A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 147-51).
- (14) Cf. carta régia de 2/IX/1368, que constitui uma sentença em feito entre o Rei e o concelho de Alegrete, pela posse da herdade de Vale de Mouro (Arquivo Nacional da Torre do Tombo [A.N.T.T.], *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fols. 32 v, 9/ /33). A carta específica que Lourenço Anes Fogaça livrou a carta a título excepcional, por "desvairo" entre o Ouvidor Al-

- varo Gonçalves e João Aires (sobre estas individualidades cf. A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 114-5 e 25-30, respectivamente.
- (15) Ordenação de 18/IX/1368, sobre as jurisdições eclesiásticas - Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.), *Colecção Cronológica*, caixa 18 (1378-1398), s/nº. (traslado em carta de 7/IV/1390).
- (16) Carta régia de 10/XI/1372, que lhe doa o reguengo de Carnaxide, no termo de Lisboa - A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fol. 115 v.º (ementa). Esta doação será renovada a 29/V/1375 - Id., *ibíd.*, liv. I, fol. 170 (ementa).
- (17) A primeira referência consta de carta de 11/V/1373, que subcreve (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fol. 123).
- (18) A primeira referência consta da ordenação régia de 24/V/1374 (sobre os vassallos que vivem com vassallos régios de condição superior, para os servirem com lanças ou com cavalo e armas), de que é um dos publicitantes (*Ordenações* [8], IV, tit. XXVI, pp. 118-22).
- (19) Sobre Álvaro Pais v. A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 34-6 e [13]; e M.J.F. TAVARES [23].
- (20) Sobre este problema v. A.L.C. HOMEM [12], I, pp. 132-5.
- (21) A.L.C. HOMEM [12], I, pp. 98-9 e 135-6.
- (22) V. nota (15).
- (23) Gabinete de História da Cidade - Porto (G.H.C.P.), *Pergaminhos*, liv. IV, fol. 17 (traslado em instrumento de 9/IV/1433); recolhida in *Ordenações* [8], II, tit. LXIII, pp. 394-405. Outra cópia, com bastantes variantes ao texto, no A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra*, liv. 94, fols. 268 v.º/272. Esta última versão foi-nos amavelmente comunicada pelo Dr. Saul António Gomes, que sobre o texto prepara o estudo que o mesmo requer.
- (24) *Ordenações* 8, III, tit. LXIII, pp. 218-32.
- (25) Biblioteca Pública de Évora (B.P.E.), Cod. CIX/2-2, nº. 10.
- (26) F. LOPES, [2], cap. XCIII, p.254.

- (27) *Monumenta* [5], pp. 252-7. Tal deslocação poderá ter-se efectuado no próprio ano de 1377, a partir do mês de Março, uma vez que nos meses subsequentes não nos dá a *Chancelaria* régia qualquer notícia da actividade de Lourenço Anes Fogaça; ou em 1376, dado haver outro hiato na actividade do Chanceler entre Dezembro de 1375 e Novembro seguinte.
- (28) Sobre esta individualidade v. A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 128-31.
- (29) F. LOPES [2], cap. XCVII, p. 263.
- (30) *Gavetas* [1], pp. 164 ss. e F. LOPES [2], cap. CLX, p. 446.
- (31) F. LOPES [2], cap. CXXVIII, pp. 357-9.
- (32) V. nota (2).
- (33) F. LOPES [3], cap. XVI, pp. 32-3.
- (34) F. LOPES [3], cap. LXVI, pp. 112-3.
- (35) P.E. RUSSELL [21], p. 364.
- (36) Sobre esta individualidade v. A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 99-100.
- (37) F. LOPES [3], cap. LXVI, pp. 112-3.
- (38) F. LOPES [3], cap. XLVII, p. 83.
- (39) C. OLAVO [17], p. 105.
- (40) P.E. RUSSELL [21], p. 364.
- (41) F. LOPES [3], cap. XLVII, p. 85.
- (42) A.L.C. HOMEM [12], II, pp. 138-9.
- (43) A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 46 v.º/47.
- (44) F. LOPES [4], cap. I, p. 4.
- (45) P.E. RUSSELL [21]; pp. 370 ss. e 527 ss.
- (46) F. LOPES [4], cap. XC, p. 200.
- (47) A carta que marca o seu reaparecimento como redactor data de 27 deste mês - A.N.T.T., *Beira*, liv. II, fol. 203 (traslado de 26/III/1468).

- (48) Documento publicado por A. PIMENTA [19], pp. 320-8.
- (49) Documento publicado na "Introdução" a *Monumenta* [7], pp.CXII-CXV.
- (50) F. LOPES [4], cap. XCVII, p. 210.
- (51) A referência é póstuma, datando de 15/X/1400; consta da carta de provimento do seu sucessor nessa qualidade, o Conselheiro régio Afonso Eanes Nogueira (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, fol. 89 v.º). Sobre Afonso Eanes Nogueira v. A.L.C. HOMEM [11], p. 2 do *Apêndice*.
- (52) A última subscrição data de 1/VII deste ano (A.N.T.T., *Além Douro*, liv. II, fols. 56 v.º/57).
- (53) A última referência data de 17/XII/1399 (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fol. 110 v.º).
- (54) V. nota (51).
- (55) Sobre esta individualidade v. A.L.C. HOMEM [12], II, pp.25-30.

A P Ê N D I C E

DOAÇÕES E PRIVILÉGIOS OUTORGADOS A LOURENÇO ANES FOGACA

1. 1372. Nov. 10 - Doação do reguengo de Cantanhede (*sic*), termo de Lisboa (*Obs.*: Deve tratar-se do reguengo de Carnaxide; cf. privilégio seguinte) (A.N.T. T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fol. 115 v.º [ementa]).
2. 1375. Mai. 29 - Doação em préstamo do reguengo de Carnaxide (Id., *ibid.*, liv. I, fol. 170 [ementa]).
3. 1387. Fev. 20 - Doação de Odemira, com as suas rendas, direitos e jurisdições, tal como a tinha o falecido almirante Manuel Pessanha (id., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. I, fol. 123 [traslado em carta de 16/VII/1415]).
4. 1387. Ag.º 26 - Doação em tença das rendas dos tabeliados de Lisboa (id., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fol. 31 [ementa]).
5. 1390. Mar. 1 - Doação de uma casa e adega em Lisboa, a par de S. Nicolau (id., *ibid.*, liv. II, fol. 6 v.º).
6. 1390. Abr. 26 - Doação das rendas e direitos da alcaidaria de Lisboa (id., *ibid.*, liv. II, fol. 9 v.º [ementa]).
7. 1392. Out. 11 - Coutamento das quintas de Sacarabotão e Pedra Alçada (id., *ibid.*, liv. II, fol. 69 v.º).

BIBLIOGRAFIA CITADA

1. FONTES IMPRESSAS

- [1] *Gavetas (As) da Torre do Tombo*, VII, Lisboa, 1968.
- [2] LOPES (Fernão), *Crônica de D. Fernando*, ed. Salvador Dias ARNAUT, Porto, 1966.
- [3] LOPES (Fernão), *Crônica de D. João I*, parte I, ed. A. Braamcamp FREIRE, reimpr., Lisboa, 1977.
- [4] LOPES (Fernão), *Crônica de D. João I*, parte II, ed. William J. ENTWISLE, Lisboa, 1977.
- [5] *Monumenta Henricina*, I, Coimbra, 1960.
- [6] *Monumenta Portugaliae Vaticana*, ed. António Domingues de Sousa COSTA OIM, I. *Súplicas dos pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V*, Roma-Porto, 1968.
- [7] *Monumenta Portugaliae Vaticana*, ed. António Domingues de Sousa COSTA OIM, II. *Súplicas dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*, Roma-Braga-Porto, 1970.
- [8] *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, Livs. I-V, reimpr. da ed. de 1792, Lisboa, 1984.

2. ESTUDOS

- [9] CONTAMINE (Philippe), *Guerre (La) au Moyen Age*, Paris, 1980.
- [10] GUENÉE (Bernard), *Occident (L') aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, Paris, 1971.
- [11] HOMEM (Armando Luís de Carvalho), *Conselho Real ou Conselheiros do Rei ? A Propósito dos "Privados" de D. João I*, dactil., Porto, 1985.
- [12] HOMEM (Armando Luís de Carvalho), *Desembargo (O) Régio (1320-1433)*, vols. I e II, dactil., Porto, 1985.

- [13] HOMEM (Armando Luís de Carvalho), "Em torno de Álvaro Pais", in *Estudos Medievais*, nº. 3/4 (1983/84), pp. 93-130.
- [14] LEMARIGNIER (Jean-François), *France (La) Médiévale. Institutions et sociétés*², Paris, 1975.
- [15] LEWIS (Peter S.), *France (La) a la fin du Moyen Age. La société politique*, trad. franc., Paris, 1977.
- [16] MARQUES (A.H. de Oliveira), "Relações (As) diplomáticas entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV", comunicação apresentada às 2.^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval (Porto, Nov. 1985); a publicar nas respectivas *Actas* (no prelo).
- [17] OLAVO (Carlos), *João das Regras. Jurisconsulto e Homem de Estado*, Lisboa, s.d. [1941].
- [18] PETIT-DUTAILLIS (Charles), *Monarchie (La) monarchie féodale en France et en Angleterre (X^e-XIII^e siècle)*², Paris, 1971.
- [19] PIMENTA (Alfredo), "Trêgoas (As) de Monção de 1389", in *Idade de Média (Problemas & Soluções)*, Lisboa, 1946.
- [20] QUELLER (Donald E.), *Office (The) of Ambassador in the Middle Ages*, Princeton - New Jersey, 1967.
- [21] RUSSELL (Peter E.), *English (The) Intervention in Spain and Portugal in the time of Edward III and Richard II*, Oxford, 1955.
- [22] STRAYER (Joseph R.), *On the Medieval Origins of the Modern State*, Princeton - New Jersey, 1970; trad. port., *Origens (As) Medievais do Estado Moderno*, Lisboa s.d. [1986].
- [23] TAVARES (Maria José Ferro), "Jaime Cortesão: a Revolução de 1383 e Álvaro Pais", in *Cidadania e História - em homenagem a Jaime Cortesão*, nº. 6-7 dos Cadernos da Revista de História Económica e Social, Lisboa, 1985, pp. 111-25.

[24] TAVARES (Maria José Ferro) *et al.*, "Mesa redonda. 1383: as teses em presença", in *História & Crítica*, nº. 12 (Mai.1985), pp. 17-38.

[25] WIEACKER (Franz), *História do Direito Privado Moderno*, trad. port., Lisboa, 1980.